

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria Conjunta nº 1/SAS/SVS/ANVISA, de 6 de setembro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, o Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e o Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 13, incisos II, III e IV, e 38, inciso X, do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, o art. 3º, incisos III e XV, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e os arts. 19 e 20 da Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, e considerando a Portaria Conjunta nº 1/SAS/SVS/ANVISA, de 6 de setembro de 2013, que redefine regras de cadastramento de Laboratórios de Saúde Pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e a necessidade de adequações nesta portaria, resolvem:

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SAS/SVS/ANVISA, de 6 de setembro de 2013, que redefine regras de cadastramento de Laboratórios de Saúde Pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e a necessidade de adequações nesta portaria, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria Conjunta nº 1/SAS/SVS/ANVISA, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013, seção 1, páginas 74 e 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Caberá à Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (GGLAS/ANVISA) habilitar os Laboratórios de Saúde Pública de Referência na Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária por meio de ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)." (NR)

Art. 2º O Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/SAS/SVS/ANVISA, de 6 de setembro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO / CLASSIFICAÇÃO

Cód Serv	Descrição do Serviço	Cód Class	Descrição da Classificação	Grupo	CBO	Descrição
166	SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE	001	ÁGUA DE CONSUMO		*	
		002	ÁGUA AMBIENTAL		*	
		003	ÁGUA DE HEMODIÁLISE		*	
		004	ÁGUA MINERAL		*	
	PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	005	ALIMENTOS		*	
		006	CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS		*	
		007	MEDICAMENTOS		*	
		008	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		*	
		009	PRODUTOS PARA A SAÚDE		*	
		010	COSMÉTICOS		*	
		011	DESINFESTANTES		*	
		012	IMUNOBIOLOGICOS		*	
		013	INSUMOS FARMACÊUTICOS		*	
		014	MATERIAL BIOLÓGICO		*	
		015	SANGUE E HEMODERIVADOS		*	
		016	SURTOS DE TOXINFEÇÃO		*	
		017	DIVERSOS		*	

* Não foram definidos profissionais mínimos para estas classificações.

Cód Serv	Descrição do Serviço	Cód Class	Descrição da Classificação	Grupo	CBO	Descrição
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	007	EXAME DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	1	2253-35	MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO MEDICINA LABORATORIAL
				2	2211-05	BIOLÓGO
				3	2030-15	PESQUISADOR EM BIOLOGIA DE MICROORGANISMOS E PARASITAS
				4	2212-05	BIOMÉDICO
				5	2234-05	FARMACÊUTICO
				6	2234-15	FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO
				7	2234-30	FARMACÊUTICO EM SAÚDE PÚBLICA
				8	2234-40	FARMACÊUTICO TOXICOLÓGICO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Vigilância Em Saúde

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência fevereiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
RN	241410	Tenente Ananias	Tenente Ananias - 000977	Municipal	I
MG	315430	Resplendor	Resplendor - 000978	Municipal	I
MG	317130	Vicosa	Vicosa - 000979	Municipal	II
MT	510340	Cuiabá	Cuiabá - 000980	Municipal	III
MT	510340	Cuiabá	Cuiabá - 000981	Municipal	III
MT	510340	Cuiabá	Cuiabá - 000982	Municipal	II
RJ	330170	Angra dos Reis	Angra dos Reis - 000983	Municipal	II
RJ	330010	Duque de Caxias	Duque de Caxias - 000984	Municipal	II

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO) na Santa Casa de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas;

Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2772310	Santa Casa de Piracicaba - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba - Piracicaba/SP	
26.08		06

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o nome ou a descrição de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.253/GM/MS, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos dos procedimentos de mamografia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de qualificar e aprimorar os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, o nome ou a descrição dos procedimentos de mamografia, conforme a seguir:

Código	02.04.03.003-0
Procedimento	MAMOGRAFIA
Descrição	Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de doente operado de câncer de mama. Pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a homens e mulheres, em qualquer faixa etária.

Código	02.04.03.018-8
Procedimento	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
Descrição	Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente a mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual.



Parágrafo único. As alterações promovidas por meio desta Portaria em nada alteram a operacionalização e a oferta dos procedimentos, tendo como único objetivo tornar mais claras e objetivas as suas descrições.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde adotar as providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Julga procedente a Representação Administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social contra a Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Santos(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõem sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico nº 025/2014-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo/MS nº 25000.048921/2010-64 (CNAS nº 44006.000492/2002-29), resolve;

Art. 1º Fica julgada procedente a Representação Administrativa protocolada pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a

Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Santos (SP), CNPJ nº 58.194.622/0001-88, referente aos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social(CEBAS), com validade de 06 de fevereiro de 1997 a 05 de fevereiro de 2000, Processo nº 25000.130166/2012-22/MS(CNAS nº 28996.025553/95-72), concedido por meio da Resolução nº 67, de 18 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União-DOU, de 19 de março de 1999 e, do período de 06 de fevereiro de 2000 a 05 de fevereiro de 2003, Processo nº 25000.130220/2012-30/MS(CNAS nº 44006.000207/2000-19), por meio da Resolução 116, de 31 de maio de 2000, publicada no DOU de 06 de junho de 2000, pelo não cumprimento dos requisitos constantes do inciso IV do art. 2º, do Decreto nº 752/1993 e do inciso VI, do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Fica a entidade, através do seu representante legal, intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, apresentar recurso nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Não havendo o protocolo de eventual recurso, o CEBAS, objeto da decisão, estará automaticamente cancelado, conforme determina o § 2º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita o Hospital Materno Infantil Dr. Jesser Amarante como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº. 472/13, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço exclusivo de oncologia pediátrica; código 17.11.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Hospital Materno Infantil Dr. Jesser Amarante	6048692	Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina	UNACON com Serviço Exclusivo de Oncologia Pediátrica	76562198000320

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 49/2014, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.753.641.642,03, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	915.384.841,16	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.674.672.833,55	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 12.507.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 59.292.345,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		111.826.179,24
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		789.232.867,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		14.325.794,76
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		915.384.841,16

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	237.724,71	70.081,54	0,00	3.663,27	0,00	311.469,52	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	755.501,05	125.488,48	336.606,60	614,06	0,00	1.218.210,19	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	385.654,55	168.311,18	4.425.415,94	3,78	0,00	4.889.385,45	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	90.000,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	90.000,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	26.007,21	60.000,00	17.556,88	0,00	680.759,18	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	12.440,27	0,00	0,00	1,26	0,00	12.441,53	0,00	0,00	0,00